**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto deste termo de referência é o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte internacional de mobiliário, bagagem e de automóvel nas modalidades terrestre ou marítimo, combinados ou não, porta a porta, de qualquer localidade do Brasil para as cidades do exterior abaixo discriminadas, e destas cidades do exterior para o Brasil, tendo como unidade de medida a cubagem, conforme descrito a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | | **GRUPO 1 - TRANSPORTE DE CARGAS AMÉRICA DO SUL** | | |
| **Item** | **Nº Estimado de Mudanças** | **Metro cúbico (M3) MÁXIMO ANUAL estimado para o trecho** | | **Localidade** | **Valor médio do metro cúbico (M³) em Reais (R$)** |
| 1 | 2 | 60 | | LIMA/PERU | 2.986,67 |
| 2 | 2 | 60 | | PARAMARIBO/SURINAME | 3.450,00 |
| 3 | 2 | 60 | | ASSUNÇÃO/PARAGUAI | 2.263,33 |
| 4 | 2 | 60 | | S. C. DE LA SIERRA/BOLÍVIA | 3.463,33 |
| 5 | 2 | 60 | | BOGOTÁ/COLÔMBIA | 3.186,67 |
| 6 | 2 | 60 | | CAIENA/G. FRANCESA | 3.650,00 |
| 7 | 2 | 60 | | SAINT GEORGES L’OYAPOCK/G. FRANCESA | 3.733,33 |
| 8 | 2 | 60 | | GEORGETOWN/GUIANA | 3.480,00 |
| 9 | 4 | 120 | | BUENOS AIRES/ARGENTINA | 2.500,00 |
| 10 | 2 | 60 | | LA PAZ/BOLÍVIA | 3.440,00 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | **Item 11 – TRANSPORTE DE CARGAS AMÉRICA DO NORTE** | | | |
| **Item** | **Nº Estimado de Mudanças** | | **Metro cúbico (M3) MÁXIMO ANUAL estimado para o trecho** | **Localidade** | **Valor médio do metro cúbico (M³) em Reais (R$)** |
| 11 | 4 | | 120 | WASHINGTON/EUA | 2.970,00 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | | **GRUPO 2 – TRANSPORTE DE CARGAS EUROPA / ÁFRICA** | | |
| **Item** | **Nº Estimado de Mudanças** | **Metro cúbico (M3) MÁXIMO ANUAL estimado para o trecho** | | **Localidade** | **Valor médio do metro cúbico (M³) em Reais (R$)** |
| 12 | 4 | 120 | | ROMA/ITÁLIA | 2.857,67 |
| 13 | 4 | 120 | | LISBOA/PORTUGAL | 2.626,67 |
| 14 | 6 | 180 | | LYON/FRANÇA | 2.986,67 |
| 15 | 4 | 120 | | LONDRES/REINO UNIDO | 3.130,00 |
| 16 | 2 | 60 | | PETRÓNIA/ÁFRICA DO SUL | 3.530,00 |

* 1. O valor global estimado das despesas decorrentes da contratação é de R$ 4.218.720,00 (quatro milhões, duzentos e dezoito mil e setecentos e vinte reais).
  2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
  3. Os itens objeto desta contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATSERV do SIASG.
  4. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSERV e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

**2.1.** A presente demanda se faz necessária em razão da necessidade de transporte de bagagem e de automóvel dos Adidos Policias Federais, Adidos Adjuntos, além de Oficiais de Ligação designados, bem como pertences de interesse do Departamento de Polícia Federal para as localidades onde este mantém sua representação.

**2.2.** A relação entre demanda e a quantidade de serviço foi dimensionada em metros cúbicos para o transporte de mobiliário levando em consideração a estimativa de policiais que venham a ser designados para cumprir missão no exterior no período de 2015 a 2016. Dessa forma, considerando que cada policial transporta o máximo aproximado de 30 metros cúbicos por mudança, e diante da demanda apresentada pela Coordenação-Geral de Cooperação Internacional/DIREX/DPF, tem-se como estimativa a tabela apresentada no quadro disposto no item 1.1 deste Termo, elaborado com base em informação fornecida pela SEMEX/CGCI/DIREX/DPF.

**2.3.** O serviço objeto deste certame decorre do direito dos servidores que venham a exercer suas atividades no exterior conforme disposto na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e o Decreto nº 71.733 de 18 de janeiro de 1973.

**2.**4 A adoção do sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 combinado com o art. 3º, inciso II do decreto nº 7.892/2013, justificada em decorrência de que a Administração utilizará o objeto desta contratação de forma parcelada, conforme as demandas do Departamento de Polícia Federal e por estar entendido que a utilização de Sistema de Registro de Preços está amparada, devido a não possibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos, bem como as entregas se darem ao longo do ano. Nesse sentido, transcreve-se o Art. 3º do Decreto nº 7892 de 2013, *in verbis*:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**2.5** Grupamento dos itens: Com vistas a obter o menor preço possível e melhor economicidade para a Administração, foi feita o grupamento conforme a quantidade de Adidos e Oficiais de Ligação em cada Continente. Foi levado em consideração as peculiaridades de cada localidade para se determinar os itens e seus grupamentos, como serviços aduaneiros de cada país e quantidade estimada de mudanças para cada localidade. Sendo assim, busca-se a economicidade para a Administração, pois são reduzidos sobremaneira os custos de gerenciamento contratual (que demanda horas trabalhadas de servidores, custos de impressão, publicação, envio e fiscalização de múltiplos contratos).

**2.6** O presente termo de referência é composto em 02 grupos e 1 item, que foram divididos levando em consideração as especificidades de cada Continente, por exemplo, os serviços aduaneiros, conforme discriminado:

**2.6.1** Grupo 01: transporte de carga para os países da América do Sul;

**2.6.2**  Item 11: transporte de carga para os países da América do Norte, foram estimadas quatro mudanças para este hemisfério durante a vigência da ata; e

**2.6.3** Grupo 02: transporte de carga para os países da Europa, África e Ásia. Ressalta-se que os itens deste grupo foram agrupados levando em consideração a pouca quantidade de países em cada localidade com representação do DPF, o que tornaria pouco atrativo financeiramente para a CONTRATADA, caso fosse subdividido estas localidades.

**2.7** O critério de julgamento adotado será o menor preço global por grupo.

**2.8** **Em razão de diversos problemas durante a execução contratual de contratos terceirizados que não possuíam representação no Distrito Federal, a Administração exigirá, com base no princípio da eficiência e visando a prestação do serviço na melhor qualidade possível, que a CONTRATADA possua representação no Distrito Federal.**

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. O objeto em tela se enquadra na classificação de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e Decreto nº 3.555/00.
  2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
  3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O serviço compreende o transporte internacional de mobiliário, bagagem e automóvel nas modalidades transporte terrestre ou marítimo, combinados ou não, porta a porta, de qualquer localidade do Brasil para as cidades do exterior supra discriminadas, e destas cidades do exterior para o Brasil, tendo a metragem cúbica como referência de unidade de medida para a licitação, de acordo com o Decreto nº. 71.733/73.

**4.2.** O serviço incluirá desmontagem, embalagem (incluindo o fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento), carregamento da bagagem da residência do servidor até o interior do equipamento de transporte ou depósito, acondicionamento em contêiner ou baú, armazenagem e manuseios na cidade de origem, transporte, taxas de terminais e de desembaraço, desde a origem até o destino final;

**4.3.** O serviço incluirá, ainda, descarregamento, armazenagem e manuseios na cidade de destino, retirada da bagagem do depósito, colocação da bagagem dentro da residência do servidor, onde ele indicar, desembalagem e montagem de móveis, retirada do material de embalagem utilizado.

**4.4.** A contratada deverá entregar o automóvel na garagem da residência, ou onde o servidor indicar, sempre com seguro específico.

**4.5.** A metragem cúbica máxima admitida por servidor será de acordo com o Decreto nº 71.733/73. Caso esse limite exceda, correrá por conta do servidor as despesas sobressalentes. A parte que exceder o limite máximo autorizado na legislação vigente deverá ser negociado diretamente entre a Contratada e os respectivos servidores beneficiários, não gerando quaisquer ônus para a Contratante.

**4.6.** Todos os custos com impostos, seguros, taxas, tarifas além de outros que incidam no transporte, objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa contratada.

**4.7** A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação, do ministério de Planejamento, Orçamento e gestão.

**4.8** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5. CONDIÇÕES DO TRANSPORTE**

**5.1.** O transporte de bagagem e de automóvel será realizado de domicílio a domicílio nos transportes do Brasil para o exterior e do exterior para o Brasil sempre em contêiner, baú ou outro meio sugerido pela empresa e aprovado pelo fiscal do contrato, desde que não onere o contrato, exclusivo para cada servidor removido, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.2.** Condições Gerais do Transporte:

**5.2.1.** A partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Coordenação de Administração – COAD/DLOG/DPF, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para retirar a bagagem do domicílio do servidor removido, no horário entre 8h às 12h e 14h às 17h. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do servidor. A Contratada deverá informar ao fiscal do contrato, indicado pela Coordenação de Administração, a data de início e previsão de término da embalagem da mudança, em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços.

**5.2.2.** Dentro do prazo de 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço e antes de realizada a coleta da bagagem, a Contratada deverá enviar funcionário ao domicílio do servidor, em horário combinado com este, para realizar vistoria com o fim de estimar previamente o volume e o tipo da bagagem a ser transportada. A empresa utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para realização dos serviços, informando o volume estimado ao servidor, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá na mudança, caso sua bagagem ultrapasse os limites estabelecidos. A estimativa será utilizada apenas para esses fins, não tendo efeito para o cálculo da cubagem transportada.

**5.2.3.** A apólice de seguro referente à mudança ou ao transporte de automóvel deverá ser entregue ao servidor até o término dos serviços de embalagem dos seus pertences.

**5.2.3.1** A contratação do seguro do transporte, de responsabilidade da Contratada, não poderá ser repassado à Contratante ou servidor removido, devendo cobrir toda a bagagem.

**5.2.4.** Caso a Contratada detecte danos pré-existentes nos pertences do servidor deverá comunicar o fato a ele e fazer constar, no Termo de Coleta da Mudança, observação de todos os danos pré-existentes.

**5.2.5.** O embarque e o transporte de bagagem e de automóvel serão realizados em contêiner fechado ou, em caso de transporte unicamente rodoviário, em caminhão tipo Baú. Tal contêiner ou caminhão deverá ser posicionado, no dia do carregamento e da entrega, junto ao domicílio do servidor.

**5.2.5.1.** Caso a metragem da bagagem do servidor supere 10m3, deverá ser utilizado contêiner ou caminhão tipo baú exclusivo para o servidor. Se a medição for inferior a 10m3, poderá ser utilizado LIFTVAN de madeira exclusivo para o servidor, podendo ser acondicionada no contêiner ou caminhão baú com outras mercadorias, desde que não comprometa a bagagem do servidor, devidamente aprovado pelo fiscal.

**5.2.5.2.** Alternativamente, caso seja de interesse da Contratada, o transporte de bagagem poderá ser realizado por modo rodoaéreo, sendo que, neste caso, a bagagem poderá ser retirada da casa do servidor, em caixas, por caminhão baú, utilitário ou van e colocada em recipiente especial tipo airvan, no depósito da contratada, sem aumento do custo do transporte além do verificado na proposta apresentada pela empresa na licitação.

**5.2.5.3.** Caso a Contratada opte pelo modo rodoaéreo, não terá direito a pleitear nenhum valor adicional, a nenhum título, à Contratante.

**5.2.6.** Todo material do servidor a ser transportado deverá ser embalado e separado por destino internacional, montado e desmontado por funcionários da Contratada ou da empresa consignatária da carga no exterior, devidamente habilitados. Devem ser apresentados, no mínimo, 03 (três) funcionários para o serviço, uniformizados e munidos de ferramentas, material e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/ descarregamento. As embalagens a serem utilizadas deverão ser novas, nunca previamente utilizadas e deverão respeitar as especificações apropriadas a cada tipo de material, conforme apresentado no item 7 deste Termo de Referência. No ato de carregamento e fechamento do contêiner e de sua selagem (“lacre”), o que deverá ser feito na presença do servidor ou de um representante designado por ele, a Contratada deverá emitir um Termo de Coleta de Mudança dessa atividade, que será assinado pelo servidor e pelo representante da Contratada, sendo uma via enviada à Coordenação de Administração.

**5.2.7.** A Contratada deverá informar ao fiscal do Contrato, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, a data e horário de início e término da embalagem e do fechamento e selagem (“lacre”) ou abertura do contêiner com a bagagem do servidor, para que tanto a verificação da qualidade da embalagem quanto a medição da cubagem sejam efetuadas.

**5.2.7.1.** A Contratada antes de providenciar o fechamento e selagem (“lacre”) ou abertura do contêiner ou caminhão deverá tirar foto da mobília acondicionada e anexar na nota fiscal, informando, ainda, as dimensões do referido local de acondicionamento, de forma a possibilitar, por meio da foto, auxiliar, caso necessário, no procedimento de aferição da metragem cúbica utilizada pelo servidor

**5.2.7.2.** A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado. A Contratante pagará à Contratada até o limite de cubagem estimada neste Termo de Referência, por servidor, mencionados na Ordem de Serviço.

**5.2.7.3.** Não poderão ser excedidos os limites de cubagem estabelecidos para o servidor, conforme constante das Ordens de Serviço.

**5.2.8.** Uma vez acomodada a carga no contêiner ou baú, esta não poderá sofrer manuseio, a não ser nos casos de fiscalização aduaneira devidamente documentada ou conforme previsto no item 5.5, até que chegue a seu destino na casa do servidor.

**5.2.9.** Será facultado ao servidor solicitar a utilização de depósito da Contratada (guarda-móveis) por um período máximo de 30 (trinta) dias.

**5.2.9.1.**  A armazenagem superior a 30 (trinta) dias poderá ser objeto de acordo com a contratada e constituirá ônus para o servidor.

**5.2.9.2.** Caso o Servidor Removido opte pelo serviço de armazenagem, o prazo para a entrega da bagagem no destino iniciar-se-á partir da solicitação de entrega, que deverá ser realizada via email/fax pelo Servidor Removido diretamente à Contratada, com cópia ao Fiscal do Contrato e a DMAT.

**5.2.9.3.**Os dias de armazenagem excedentes não serão indenizados pela Administração, ficando sua quitação a cargo do Servidor Removido, após prévio acordo deste com a Contratada. Neste caso, não haverá qualquer ônus para a Administração.

**5.2.9.4.**Caso o Servidor Removido não se manifeste ou recuse-se a dar quitação dos dias de armazenagem excedentes, é facultado à Contratada (§ 1º do Art. 753 do Código Civil Brasileiro - CCB) o depósito da coisa em juízo, ou vendê-la, obedecidos os preceitos legais e regulamentares, ou os usos locais, depositando o valor e comunicando o servidor.

**5.2.9.5.**A Contratada deverá notificar a Administração para as providências cabíveis em relação à conduta inapropriada do servidor.

**5.2.10.** Após o desembarque e a desembalagem da bagagem no domicílio de destino indicado pelo servidor, após verificação do estado da bagagem e do automóvel, a Contratada deverá emitir recibo a ser assinado pelo Servidor, com o “CERTIFICADO” da realização do serviço. Uma cópia desse recibo deve ser imediatamente enviada à Coordenação de Administração. (Anexo II)

**5.2.11.** No caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de bagagem ou de automóvel, o “CERTIFICADO” deverá ser dado, acrescido do termo “EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO”. (Anexo II)

**5.2.12.**  **As avarias e perdas (totais e parciais), deverão ser indenizadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis após ter sido notificada.**

**5.2.13.** A comprovação de danos decorrentes da prestação dos serviços pela Contratada é ônus do Servidor Removido, que deverá consignar as avarias no “CERTIFICADO”, conforme momento em que a avaria tenha sido causada, com visto do representante da Contratada ou, na recusa deste relatar o fato no respectivo “CERTIFICADO”.

**5.2.13.1** O Servidor Removido deverá fotografar as avarias para sua devida comprovação. A falta de registro fotográfico das avarias sujeita o Servidor Removido à impossibilidade de comprovação e exigência de ressarcimento de eventuais danos ocasionados a seus pertences pela Contratada.

**5.2.14.** Caso a Contratada detecte danos pré-existentes nos pertences do servidor deverá comunicar o fato a ele e fazer constar, no Termo de Coleta da Mudança, observação de todos os danos pré-existente.

**5.2.15.** Não serão ressarcidos danos pleiteados pelo servidor no “CERTIFICADO” que tenham sido comprovados preexistentes pela Contratada por consignação no Termo de Coleta de Mudança.

**5.2.16.** No caso de avarias não perceptíveis à primeira vista que deixaram de ser consignadas nos Termos de Coleta e de Entrega de Mudança, o Servidor Removido tem até 10 dias para comunicar o Fiscal do Contrato com cópia para a Contratada e a DMAT. A não comunicação no prazo conforme disposto no § Único do Art. 754 do CPB enseja decadência do direito do Servidor Removido ao ressarcimento.

**5.2.17.** O “CERTIFICADO” deve ser confeccionado em 2 vias e as observações manuscritas que eventualmente sejam feitas carbonadas, para que em ambas fiquem consignadas as informações suscitadas pela Contratada e pelo Servidor Removido de forma a amparar o atesto das notas e análise de eventuais ressarcimentos de avarias.

**5.2.18.** O Servidor Removido deverá enviar o “CERTIFICADO” assinado juntamente com as fotos do mobiliário, inclusive de eventuais avarias, em até 3 dias úteis ao Fiscal do Contrato e a Divisão de Materiais. Tal procedimento subsidiará o atesto das notas fiscais e o respectivo pagamento.

**5.2.19**. O não encaminhamento da documentação suscitada no item anterior sujeita o Servidor Removido às providências disciplinares cabíveis e impossibilidade da Administração em proceder, no prazo legal, à notificação da Contratada com relação ao ressarcimento de eventuais avarias.

**5.2.20.** Para o transporte internacional, os prazos para entrega da bagagem e/ou do automóvel, a partir da data de “coleta da mudança” são:

|  |  |
| --- | --- |
| **Localidade** | **Prazo de entrega (dias corridos)** |
| LIMA/PERU | 80 dias |
| PARAMARIBO/SURINAME | 80 dias |
| ASSUNÇÃO/PARAGUAI | 80 dias |
| S. C. DE LA SIERRA/BOLÍVIA | 80 dias |
| BOGOTÁ/COLÔMBIA | 80 dias |
| CAIENA/G. FRANCESA | 80 dias |
| SAINT GEORGES L’OYAPOCK/G. FRANCESA | 80 dias |
| GEORGETOWN/GUIANA | 80 dias |
| BUENOS AIRES/ARGENTINA | 80 dias |
| LA PAZ/BOLÍVIA | 80 dias |
| WASHINGTON/EUA | 60 dias |
| ROMA/ITÁLIA | 60 dias |
| LISBOA/PORTUGAL | 60 dias |
| LYON/FRANÇA | 60 dias |
| LONDRES/REINO UNIDO | 60 dias |
| PETRÓNIA/ÁFRICA DO SUL | 80 dias |

**5.2.21.** A Contratada deverá fornecer relatórios semanais ao Fiscal do Contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução.

**5.3.** Condições Específicas do Transporte Brasil – Exterior:

**5.3.1.** Nos transportes do Brasil para o exterior, a Contratada deverá informar ao Fiscal do Contrato a data e horário de início dos serviços de embalagem, fechamento e selagem (“lacre”) do baú, furgão ou contêiner com a bagagem do servidor, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que tanto a qualidade da embalagem possa ser verificada, quanto a medição da cubagem seja efetuada por fiscal designado pela contratante;

**5.3.2.** A fiscalização da qualidade dos serviços de embalagem será efetuada durante o processo de embalagem dos pertences do servidor, e a verificação da cubagem do volume a ser despachado poderá ser efetuada durante e/ou após o término da embalagem, ocorrendo a vistoria do acondicionamento da bagagem depois do seu carregamento no baú ou contêiner, na porta da casa do servidor ou, em condições especiais, a critério e em locais definidos pela Coordenação de Administração, através do Fiscal do contrato, mediante sua autorização expressa.

**5.3.3.** O carregamento da mudança para dentro do baú ou contêiner só terá início depois de concluída a embalagem de todos os itens e fechado o inventário dos bens a serem transportados.

**5.4.** Condições Específicas do Transporte Exterior – Brasil

**5.4.1.** Nos transportes do exterior para o Brasil, a Contratada deverá informar ao Fiscal do Contrato, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência a data, o horário e o local de abertura do contêiner com a bagagem do servidor, para que a medição da cubagem seja efetuada por fiscal designado pela Contratante.

**5.4.2.** A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado. A Polícia Federal pagará à Contratada até o limite de cubagem por servidor mencionados na Ordem de Serviço.

**5.4.3.** A fiscalização da qualidade dos serviços de embalagem será efetuada durante o processo de desembalagem dos pertences na casa do servidor, e a verificação da cubagem do volume transportado e do acondicionamento da bagagem, logo antes do descarregamento destes do baú ou contêiner na porta da casa do servidor e/ou após o término da descarga, a critério da Coordenação de Administração ou de seu fiscal.

**5.4.4.** No caso previsto no item 5.2.8, havendo necessidade de liberação do contêiner ou baú, a fim de que seja feita a fiscalização da cubagem para apuração de volume transportado e de qualidade de embalagem e acondicionamento, a carga poderá ser descarregada no depósito da Contratada e empilhada em baias de forma que o número de itens transportados possa ser conferido e que seu efetivo volume possa ser corretamente apurado. Para tanto, é necessário comunicação prévia e expressa autorização da Coordenação de Administração, através do Fiscal por ela indicado.

**5.5.** A fim de garantir a qualidade e o cumprimento dos termos do Edital e seus Anexos e do Contrato que se venha a celebrar entre as partes, a Contratante poderá, além das fiscalizações específicas de qualidade dos serviços e cubagem tratadas no item 5.2.7, efetuar vistorias e fiscalizações adicionais, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, no sentido de obter maiores informações e esclarecimentos.

**6. DO SEGURO**

**6.1.** A Contratada deve apresentar, no ato da assinatura do Contrato, documento comprobatório de parceria com agente de seguros que será utilizado na execução do serviço.

**6.2.** O valor correspondente à parcela do seguro de bagagem será pago, tendo como alíquota o valor percentual registrado na proposta de preços apresentada na licitação, multiplicado pelo valor de cobertura da mudança declarado pelo servidor, até o limite estabelecido na Ordem de Serviço.

**6.3.** O valor correspondente à parcela do seguro deverá está contemplado no preço do m³ apresentado na proposta comercial da contratada.

**6.4.** A Contratada obriga-se a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias, que porventura venham a se produzir na bagagem, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados. Esta indenização não dependerá do ressarcimento de danos causados por terceiros à Contratada.

**6.5.** Para o transporte de bagagem e automóvel para o Exterior, a taxa de seguro de bagagem deverá cobrir o valor declarado pelo servidor, até o limite previsto na legislação pertinente. Prêmios de seguro superiores a esse valor correrão por conta do servidor, mediante acordo deste com a Contratada, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

**6.6.** Antes do início da embalagem, a Contratada deverá fornecer, ao servidor, uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo servidor e assinada pela Contratada.

**7. EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE BAGAGEM DE MUDANÇA**

**7.1.** Na tabela abaixo, encontram-se as formas de acondicionamento e o tipo de embalagem recomendados por item de mudança.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Tipo de Item** | **Tipo de Embalagem** | **Forma de Acondicionamento** |
| **1** | Objetos Finos/Frágeis – louças, cristais, porcelanas, lustres etc. | Papel branco para embalagem HD, papel “Kraft” e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico polibolha grande nos demais. | Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente. |
| **2** | Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos. | Envoltos em papel branco para embalagem HD, papel “Kraft” e em papelão ondulado de face simples ou plástico polibolha pequeno. | Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente. |
| **3** | Vestuário em cabides – ternos, costumes e vestidos |  | Caixas de papelão ondulado de parede dupla com haste para cabides e desumidificadores de sílica gel. |
| **4** | Vestuário dobrável | Forro de plástico ou papel “Kraft”, com desumidificadores de sílica gel. | Caixas de papelão ondulado de parede dupla com desumidificadores de sílica gel. |
| **5** | Móveis – sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte. | Completamente envoltos com papel “Kraft” e uma segunda camada de plástico polibolha pequeno. | Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de polibolha pequeno nas quinas e elementos de apoio. |
| **6** | Aparelhos Elétricos e Eletrônicos. | Envoltos em em papel branco para embalagem HD, papel “Kraft” e polibolha pequeno. | Caixas de papelão ondulado de parede dupla. |
| **7** | Móveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros. | Envoltos em papel tipo “Kraft” e plástico polibolha pequeno mais papelão ondulado de face simples. | Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção das quinas ou molduras.  Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente |
| **8** | Tapetes, Estofados e Colchões | Papel “Kraft” mais plástico polibolha | Dobrados, envoltos por papelão ondulado de face simples no caso de tapetes, e acondicionados com naftalina. |
| **9** | Livros e Discos |  | Caixas de papelão ondulado de parede dupla |
| **10** | Bebidas | Envoltos em papel branco para embalagem HD ou papel “Kraft”. | Caixas de Papelão de parede dupla com separação em “Kraft” (NBR5985/1983 itens 2.2.4 e 2.2.5) ou envoltos papelão ondulado de face simples. |
| **11** | Itens que não se enquadram na relação acima |  | Caixas de papelão de parede dupla de tamanhos variados. |

**OBS.:** Observadas as condições estabelecidas no Inciso I do § 7º do Art. 15 da Lei 8666/93, a descrição do tipo de embalagem utilizada na elaboração deste Termo de Referencia, deverá ser considerada como modelo, visto que a oferta deve ser igual ou similar, à exigida.

**7.2.** Todo o serviço de embalagem, seja quanto ao material empregado, seja quanto à forma de execução e acondicionamento dos itens seguirá as orientações e definições contidas nos seguintes documentos:

**7.2.1.** NBR 9198/85 – Embalagem e acondicionamento; NBR 9477/86 – NBR 5980/04 – Embalagem de papelão ondulado – classificação; NBR 5985/83 – Papelão ondulado e caixas de papelão ondulado; e

**7.2.2.** Norma Internacional de Medida Fitossanitária NIMF n° 15/2002 da FAO – Certificação Fitossanitária e Resumo Informativo da NIMF n° 15/2002, da FAO – Certificação Fitossanitária de Embalagens, Suportes e Material de Acomodação Confeccionados em Madeira;

**7.3.** As caixas de papelão utilizadas na embalagem terão como referência os estilos descritos na NBR5980/2004 da ABNT, conforme a seguir:

**7.3.1.** Estilos descritos no item 4.2.1 da referida Norma, referências 0201 a 0207, quando se tratar de embalagem para todo tipo de produto com exceção de roupas de vestuário;

**7.3.2.** O estilo descrito no item 4.2.2 da referida Norma, referências 0312 e 0313, quando se tratar de roupas de vestuário.

**7.4.** Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistências conforme definidas nos itens 2.33 a 2.39 da NBR 5985/83, ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.

**7.5.** A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas auto-adesivas.

**7.6.** Todo material de embalagem deverá ser novo, não ter sido previamente utilizado e deverá seguir as especificações contidas na Tabela de especificação de Materiais, a seguir.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Material** | **Especificação** |
| **1** | Caixas de Papelão uso geral, diversos tamanhos. | Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, item 4.2.1, referências 0201 a 0207. |
| **2** | Caixas de papelão de uso específico para roupeiros/cabideiros e objetos frágeis em tamanhos variados. | Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, item 4.2.2, referências 0312 e 0313. |
| **3** | Papelão ondulado | Papelão ondulado de face simples com espessura mínima de 3 mm (NBR5985/1983 item 2.28) diversas larguras. |
| **4** | Papel kraft | Bobinas ou fardos de papel raft puro com larguras variáveis gramatura mínima de 80g/m2 |
| **5** | Plástico polibolha “pequeno” | Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 8 mm e com espessura mínima de 4 mm e largura variável. |
| **6** | Plástico polibolha “grande” | Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 16 mm e com espessura mínima de 8 mm e largura variável. |
| **7** | Estruturas de papelão | Papelão ondulado de parede múltipla com espessura variável (NBR5985/1983 item 2.30). |
| **8** | Sílica gel | Sacos de Sílica Gel Dessecante (dióxido de silício) de tamanhos variados para prevenção de umidade, mofo e ferrugem. |
| **9** | Fita adesiva | Fita adesiva em papel marrom ou plástico transparente para empacotamento e fechamento de caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm. |
| **10** | Fita gomada | Fita gomada em papel marrom para empacotamento e fechamento das caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm. |

**OBS.:** Observadas as condições estabelecidas no Inciso I do § 7º do Art. 15 da Lei 8666/93, a descrição do tipo de embalagem utilizada na elaboração deste Termo de Referencia, deverá ser considerada como modelo, visto que a oferta deve ser igual ou similar, à exigida.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.1.1 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Ordem de Serviço, devidamente aprovados pela Coordenação de Administração;

* 1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
  3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
  5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
  6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
  7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
  8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
  9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
  10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  14. Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
  15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
  16. Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços autorizadas pela Coordenação de Administração;
  17. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
  18. Arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o material necessário, locomoção, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas;
  19. Fornecer relatórios semanais ao Fiscal do contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução.
  20. Possuir representação no Distrito Federal.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
   5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
   7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
2. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não se subcontrate 100% do objeto da prestação do serviço, e desde que não seja possível à contratada realizar diretamente a parcela a ser subcontratada. Uma vez que, devido à variedade de países que a contratada irá prestar o serviço, tornando inviável uma única empresa possuírem representantes comerciais em todas as localidades.
   2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
   3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
3. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
4. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
   1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
   2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
   3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
   4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
   5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
   7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
   8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
   9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
   10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
5. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. fraudar na execução do contrato;
      4. comportar-se de modo inidôneo;
      5. cometer fraude fiscal;
      6. não mantiver a proposta.
   2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
      2. multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
      3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
         1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
      6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
      1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
   5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
   6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13. DA ACEITAÇÃO**

**13.1.** A aceitação da proposta será feita com base no **tipo menor preço global por grupo**, observadas as especificações e condições constantes deste instrumento, bem como as especificidades constantes do edital de licitação.

**13.2.** A licitante interessada em concorrer em algum grupo deverá, necessariamente, enviar proposta para todos os itens que o compõem, ao final a empresa de menor valor deverá encaminhar proposta de preços com planilha discriminando o valor de cada item, percentual de seguro e valor do transporte de automóvel.

**13.2.** A proposta terá como referência o seu valor global por grupo – multiplicando-se o valor do metro cúbico à quantidade estimada para cada item, após a soma dos itens do grupo somando-se a incidência do percentual de seguro e o valor do transporte de automóvel – para 01 (um) ano, conforme planilha anexa, observando-se o limite de cubagem admitida no Decreto nº. 71.733/73.

Brasília, 09 de junho de 2015.

JOANA ELIZA DA COSTA RIBEIRO

Agente de Polícia Federal

Matrícula. 14.436

De acordo com o presente Termo de Referência.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

VINÍCIUS ARAUJO DE MELO

Agente de Polícia Federal

Matrícula 18.505

Chefe da DMAT/COAD/DLOG/DPF

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do Art. 9º, § 1º do Decreto nº 5.450/05.

Em / / .

**OMAR GABRIEL HAJ MUSSI**

Delegado Federal

Matrícula:8.296

Diretor de Administração e Logística Policial Substituto

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**“TIMBRE DA EMPRESA”**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para a execução do serviço abaixo descrito, conforme estabelecido no Termo de Referência.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | | **GRUPO 1 - TRANSPORTE DE CARGAS AMÉRICA DO SUL** | | |
| **Item** | **Nº Estimado de mudanças** | **Metro cúbico (M3) MÁXIMO ANUAL estimado para o trecho** | | **Localidade** | **Valor médio do metro cúbico (M³) em Reais (R$)** |
| 1 | 2 | 60 | | LIMA/PERU |  |
| 2 | 2 | 60 | | PARAMARIBO/SURINAME |  |
| 3 | 2 | 60 | | ASSUNÇÃO/PARAGUAI |  |
| 4 | 2 | 60 | | S. C. DE LA SIERRA/BOLÍVIA |  |
| 5 | 2 | 60 | | BOGOTÁ/COLÔMBIA |  |
| 6 | 2 | 60 | | CAIENA/G. FRANCESA |  |
| 7 | 2 | 60 | | SAINT GEORGES L’OYAPOCK/G. FRANCESA |  |
| 8 | 2 | 60 | | GEORGETOWN/GUIANA |  |
| 9 | 4 | 120 | | BUENOS AIRES/ARGENTINA |  |
| 10 | 2 | 60 | | LA PAZ/BOLÍVIA |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | **GRUPO 2 – TRANSPORTE DE CARGAS AMÉRICA DO NORTE** | | | |
| **Item** | **Nº Estimado de mudanças** | | **Metro cúbico (M3) MÁXIMO ANUAL estimado para o trecho** | **Localidade** | **Valor médio do metro cúbico (M³) em Reais (R$)** |
| 11 | 4 | | 120 | WASHINGTON/EUA |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | | **GRUPO 3 – TRANSPORTE DE CARGAS EUROPA / ÁFRICA** | | |
| **Item** | **Nº Estimado de mudanças** | **Metro cúbico (M3) MÁXIMO ANUAL estimado para o trecho** | | **Localidade** | **Valor médio do metro cúbico (M³) em Reais (R$)** |
| 12 | 4 | 120 | | ROMA/ITÁLIA |  |
| 13 | 4 | 120 | | LISBOA/PORTUGAL |  |
| 14 | 6 | 180 | | LYON/FRANÇA |  |
| 15 | 4 | 120 | | LONDRES/REINO UNIDO |  |
| 16 | 2 | 60 | | PETRÓNIA/ÁFRICA DO SUL |  |

VALOR DO SEGURO SOBRE O VALOR DECLARADO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_%

**Local e data**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)**

**A licitante vencedora deverá entregar com a proposta:**

* prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
* nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço;
* o correio eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, para contato;
* o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

**ANEXO II**

MODELO DE CERTIFICADO DE RECEBIMENTO DA MUDANÇA

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CERTIFICADO DE RECEBIMENTO DA MUDANÇA** | | | | | | | | | |  |  |  |  |
| *(SHIPMENT DELIVERTY TERM)* | | | | | | | | | |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Número da OS:** |  | **Nome do servidor** | |  | | | | | |  |  |  |  |
| *OS number:* |  | *(DPF Employee´s name)* | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Origem / Destino da mudança:** | |  | | | **Data da entrega da mudança:** | | |  | |  |  |  |  |
| *(Origin/Destination)* |  |  |  |  | *(date of delivery)* | |  |  |  |  |  |  |  |
| **Empresa local responsável:** | |  | | | | | | | |  |  |  |  |
| *(Local agent)* |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Empresa responsável no Brasil:** | |  | | | |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *(Agent in Brazil)* |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Quantidade de volumes coletados:** | | |  | **Volume estimado coletado (em m3)\*** | | |  |  | |  |  |  |  |
| *(Number of items collected)* | |  |  | *Estimated volume collected (in m3)\** | | |  |  |  |  |  |  |  |
| **A ser preenchido pelo servidor:** |  |  | | | | *(to be answered by the DPF´s employee)* | | | |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **1. A mudança foi entregue na sua residência em um contêiner? S, N\*** | | | | | |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *Was the luggage transported to your new residence inside the container? Y, N\** | | | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **2. Os volumes chegaram bem acondicionados dentro do contêiner? S, N\*** | | | | | |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *Were the volumes well conformed inside the container in the arrival? Y, N\** | | | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **3. As embalagens chegaram ao destino em bom estado? S, N\*** | | | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *Did the packages reach destiny in good condition? Y, N\** | | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **4. A empresa disponibilizou um mínimo de 03 (três) trabalhadores bem treinados para a execução dos** | | | | | | | | | |  |  |  |  |
| **serviços de descarga e desembalagem? S, N\*** | | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *Did the company supply at least thee well trained employees for unloading and unpacking procedures? Y, N\** | | | | | | |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **5. Houve dano ou extravio de algum dos volumes despachos? S, N\*** | | | | | |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *Was there loss or demage to of the dispatched items? Y, N\** | | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **6. Os volumes foram entregues todos de uma vez? S, N\*** | | | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *Were all volumes delivered in one single shipment? Y, N\** | | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **7. Ocorreu que algum dos volumes entregues não lhe pertencia? S, N\*** | | | | | |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *Was any of the delivered volumes not of your belonging? Y, N\** | | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **8. Em caso de problemas, a empresa agiu de forma satisfatória na resolução do dano? S, N\*** | | | | | | | |  |  |  |  |  |  |
| *In case of any problem, did the company give a satisfactory solution to the issue? Y, N\** | | | | | |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **9. Comente as respostas com (\*) ou outras observações no espaço abaixo** | | | | | |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *Please comment answers with (\*) or other remarks using the space bellow.* | | | | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | **Assinatura do servidor** | |  |  |  | **Assinatura do representante local** | | | |  |  |  |  |
|  | *(Employee´s signature)* | |  |  |  | *(local company agent´s signature)* | | |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| (\*) os volumes declarados em m³ são estimativos, sujeitos a posterior confirmação pelo DPF. | | | | | | | |  |  |  |  |  |  |
| *The volumes declared in m³ are estimates, subject to confirmation by clients auditing* | | | | | |  |  |  |  |  |  |  |  |